

**8 de Março de 2013**



# **DIA INTERNACIONAL DA MULHER**



# O Porquê do Dia 8 de Março ?

O **Dia Internacional da Mulher** é comemorado desde 1909, mas só foi tornado oficial pelas **Nações Unidas** anos mais tarde, em 1975.

Em 1979 foi aprovada a Convenção para se eliminar todas as práticas de **discriminação** que podiam existir contra as mulheres.

A origem do **Dia da Mulher** remonta ao ano de 1857, quando um conjunto de operárias revoltadas com as condições precárias de trabalho e os baixos salários, se unem para protestar decidindo fazer greve nas instalações da fábrica. Durante o protesto, a fábrica sofreu um incêndio, provocando a morte a 146 funcionárias.

Em 1903, nos Estados Unidos nasce a associação **Women's Trade Union League**, com o fim de ajudar as trabalhadoras e reivindicar condições de trabalho mais favoráveis.

Em 1908 com o slogan "**Pão e Rosas**", 14 mil mulheres caminharam nas avenidas de Nova Iorque, exigindo melhores condições laborais e o **direito ao voto**.

Um ano mais tarde, foi estabelecido, como o **Dia da Mulher**, o último domingo de Fevereiro. Em 1913, num congresso alemão, Clara Zetkin apontou o dia **8 de Março como Dia Internacional da Mulher**.

Ano após ano, esta data é assinalada em todo o mundo lembrando a **luta das mulheres pela igualdade de Direitos**.





## Um desafio: O Reconhecimento do Trabalho Doméstico

Desde sempre a UGT considerou a igualdade entre mulheres e homens uma questão central e primordial .

A UGT realça o papel da mulher não só pela tomada de consciência da necessidade de reivindicação dos seus direitos, mas também, pela multiplicidade de funções que realizam e desempenham em prol da economia das sociedades onde estão inseridas.

Numa mensagem alusiva a este dia, a Comissão de Mulheres da UGT, decidiu destacar para este ano o Trabalho Doméstico. Em Portugal, assim como na restante Europa, são as mulheres que maioritariamente trabalham neste sector de actividade.

Segundo alguns dados da OIT, a nível mundial, estima-se que:

- 52,6 milhões a nível mundial, o n.º de trabalhadores/as domésticas;
- 83% são mulheres;
- 29,9 % estão excluídos(as) da legislação nacional do trabalho;
- 45% não têm direito a descanso semanal/férias anuais remuneradas;
- Mais de um terço das trabalhadoras domésticas não tem direito à protecção na maternidade;

# O mecanismo: Ratificação da Convenção n.º 189 da OIT

A UGT entende que é de extrema importância a ratificação da Convenção n.º 189 da OIT, na medida em que, o trabalho doméstico é ainda, muitas das vezes, **associado a trabalho não declarado**, sendo estes trabalhadores afetados por um elevado índice de desprotecção e de precariedade.

O trabalho doméstico, principalmente aquele que é ministrado no seio familiar, é muitas das vezes prestado à margem das regras legais e dos princípios que deverão estar na base da igualdade de tratamento entre trabalhadores.

Para a UGT existem alguns aspectos da legislação nacional que importaria **harmonizar com o texto da Convenção**.

**A nossa legislação sobre o trabalho doméstico data de 1992**, encontrando-se já, em alguns aspectos, um pouco **desatualizada** face à realidade do mundo laboral.

A revisão deste regime especial tem vindo a ser **reclamada pela UGT desde 2003** (altura em que foi discutido o Código do Trabalho), não tendo o Governo ainda avançado com qualquer proposta nesse sentido.

Seria ainda importante que o **período normal de trabalho** destes trabalhadores fosse efectivamente harmonizado com o regime aplicável à generalidade dos trabalhadores, passando a legislação do serviço doméstico a **consagrar** expressamente o período de **40 horas semanais**.

Em suma, o trabalho doméstico continua a ser dos mais precários, dos mais mal pagos, dos menos protegidos, continua a ser uma das **formas de emprego com maiores riscos**, pelo que a ratificação da Convenção da OIT n.º 189 contribuirá para uma **maior dignificação e visibilidade** do mesmo regras legais e dos **princípios da igualdade de tratamento entre trabalhadores**.

**Sabia que os/as trabalhadores/as domésticas, têm direito a:**

- Descontos obrigatórios para a Segurança Social;
- Ao subsídio de férias e ao subsídio de Natal;
- Um período de férias remuneradas de 22 dias úteis e o gozo dos feriados;
- Trabalhar em condições que salvguarde a sua segurança e saúde.